



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1043, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR PAGAMENTOS DE "ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR" EM CUMPRIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124, DE 14 DE JULHO DE 2022 E DA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, MEDIANTE REPASSE FINANCEIRO DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA**, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado da São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, e da Lei Federal nº 14.434/2022, fica garantido o pagamento da **"Assistência Financeira Complementar"** aos ocupantes dos cargos públicos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem que deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pela União, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222, que será repassado nominalmente a cada funcionário beneficiado.

**§ 1º** - O montante individual a ser repassado a cada profissional já foi liberado pela União e encontra-se depositado em conta específica, conforme planilha

 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

apurada através do sistema "INVESTSUS", com o pagamento no valor total retroativo aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023.

**§ 2º** - Para viabilizar o repasse dos recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde caberá a Secretaria Municipal de Saúde realizar o preenchimento dos dados no sistema "INVESTSUS", conforme regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

**Art. 2º** - A "**Assistência Financeira Complementar**" não se aplica sob demais benefícios e vantagens de natureza pessoal dos servidores e vantagens pecuniárias variáveis previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes.

**Art. 3º** - Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse dos valores a título de "**Assistência Financeira Complementar**" não sendo repassada a responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado ao cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Art. 4º** - A despesa será suplementada por crédito especial por excesso de arrecadação, conforme prescrição abaixo:

ÓRGÃO: SECRETARIA DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

UNIDADE: SECRETARIA DA SAÚDE RECURSO FEDERAL SUS

PROJETO/ATIVIDADE: PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA

**PISO SALÁRIO ENFERMAGEM**

FUNCIONAL: 04.03.10.2.029.3.1.90.11.0000 - 363

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadocoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadocoscoqueiros.sp.gov.br)

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2023, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 722 e Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 19 de setembro de 2023.

  
**SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA**  
Prefeito Municipal